



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/09/2023

Ramesh U. Thadani

RAMESH U. THADANI

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 027/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminal Portuário Novo Remanso S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Sala 108-B, Millenium Center, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.999.991/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2125-7350

FAX: (92) 2125-7356

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2708

PROCESSO Nº: 016161/2022-96

ATIVIDADE: Terminal de Granéis Líquidos - TGL, com utilização de um píer exclusivo - Porto Fluvial de Carga e Descarga com Armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Amazonas, Novo Remanso, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da infraestrutura operacional de dois Terminal de Granéis Líquidos - TGL, para carga e descarga com armazenamento de combustíveis (gasolina, diesel, álcool hidratado e etc), em uma área de 21,17ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 11 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 027/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016161/2022-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 90 dias, Projeto Executivo consolidado e definitivo do TGL.
8. **Apresentar trimestralmente**, relatórios descritivos e fotográficos do desenvolvimento de todas as atividades executadas para implantação do TGL, relacionadas aos programas que compõem o Plano Básico Ambiental – PBA, programas que deverão ser adequados ao ambiente em que este se localizará e às obras de sua execução.
9. **Apresentar a cada 180 dias**, Relatório de Progresso das Obras de implantação da Infraestrutura do terminal de que trata esta Licença Ambiental.
10. Apresentar em planta/imagem, área (s) de disposição de resíduos inertes (bota-fora), gerados nas obras do terminal, devidamente georrefenciadas.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até manifestação do IPHAN.
13. Apresentar no prazo de 180 dias:
 - a) Lista contendo os nomes dos integrantes da Brigada de atendimento a situação de Emergência e da Equipe de Proteção Ambiental – EPA, ações previstas no PAE/TPNR Condomínio, as quais deverão ser adequadas às obras e ambiente do TGL.
 - b) Lista de equipamentos existentes na área das obras do TGL, as quais deverão ser utilizadas em situações de emergenciais.
 - c) Apresentar cronograma de exercícios simulados de prováveis eventos emergenciais em áreas do TGL, bem como relatório conclusivo com fotos do evento, a cada realização destes.